

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei SO Nº 207/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar convênio e dá outras providências.

Sergio Oselame – Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho/DRT. do Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo a descentralização das atividades de emissão de CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social e autenticação de livros e fichas de Registro de empregados.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar servidor municipal a disposição para a realização dos serviços, bem como custear despesas para o bom e fiel cumprimento do respectivo convênio.

Art. 3º - O termo de Convênio faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do Orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 1998.


SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI SO Nº 206/98

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.

SERGIO OSELAME – Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ART . 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro nos termos da presente lei.

ART . 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, será concedido a Associação dos Amigos de Lajeado Grande-AMILAGRA, cita a rua Amazonas 611 na cidade de Lajeado Grande no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecido o disposto na presente lei.

ART . 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação dos recursos, o qual deverá destinar-se exclusivamente em ações voltadas a saúde da comunidade.

ART . 4º - A contar de 60 (sessenta) dias do recebimento do auxílio financeiro, a entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas, da qual constarão os seguintes documentos:

- a) Balancete financeiro;
- b) Cópia do extrato bancário de conta específica;
- c) Cópia dos documentos da despesa;
- d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados aos fins ao qual se destinaram;
- e) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas.


ART . 5º - Será firmado entre as partes, Termo de Convênio onde constará especificações necessárias, especialmente prazo e forma do desenvolvimento das atividades.

ART . 6º - A transferência dos recursos ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, correndo a conta de elemento do orçamento próprio.

ART . 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART . 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, SC, 09 de Setembro de 1998.


SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal
Marilei Fátima Mattiello

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LAJEADO GRANDE

Ao
Ilmo. Sr.
Sérgio Oselame
DD. Prefeito Municipal de Lajeado Grande-SC.

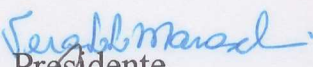
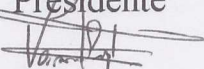
Em abediência as disposições da Lei Municipal n. 206/98 de 09/09/98, estamos apresentando Plano de Aplicação com vistas a liberação de recursos financeiros, demonstrando:

PLANO DE APLICAÇÃO

<u>Data</u>	<u>Histórico</u>	<u>Receita</u>	<u>Despesa</u>
00/00/0000	Valor a ser repassado pelo Município.	R\$ 1.600,00	
00/00/0000	Pagamento de empregados		R\$ 1.186,83
	Pagamento de INSS		R\$ 182,07
	Pagamento de FGTS		R\$ 93,60
	Despesa com material de expediente e limpeza		R\$ 137,50
	Totais	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Solicitamos seja liberado o valor de R\$ 1.600,00 cujos recursos serão aplicados nos termos do presente Plano de Aplicação, para posterior prestação de contas, na forma da Lei.

Lajeado Grande/SC 05/08/98


Presidente

Tesoureiro